



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 033/2026
Processo Administrativo n.º 117/2026

Torna-se público que o(a) Município de Japaraíba, por meio do(a) Secretaria Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Início de recebimento da Proposta: 22/07/2026 as 08 horas.

Data da sessão: 27/07/2026

Horário da Fase de Lances: Das 08 às 14 horas.

Plataforma: Licitanet

Endereço Eletrônico da Plataforma: <https://licitanet.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO - GLOBAL realizada em único item/lote

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de profissional/empresa especializada em serviços de serralheria para execução de manutenção preventiva e corretiva, reparos estruturais, ajustes, soldagens e pintura, bem como manutenção, reforço estrutural, recuperação e pintura das barracas metálicas da Feira Livre do Produtor Familiar, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1 - Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2. A participação na presente dispensa eletrônica se dará perante o sistema eletrônico provido



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



pelo(a) **Licitanet**, disponível no endereço eletrônico **<https://licitanet.com.br/>**.

2.2.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos na plataforma utilizada para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. Caso seja adotado o Sistema de Compras do Governo Federal, os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2.3. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2.4. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, **assinalar “sim” ou “não”** em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



3.8.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).**[A1]**

[A1]Nota Explicativa: Caso o fornecedor assinale o campo "não" na declaração relativa ao subitem acima, não fará jus ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que se trate de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. Fica facultado ao fornecedor, desde que possível tecnicamente na plataforma ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, caso a plataforma permita esta função.

3.10.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento adotado no preâmbulo deste aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.3.1 - na hipótese de a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme regulamento adotado, a verificação quanto à compatibilidade de preços será formal e deverá considerar, no mínimo, o número de concorrentes no procedimento e os valores por eles ofertados.

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável;

5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:

5.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;

5.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.7. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta;

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.2.1. Consultar no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento.

Nota explicativa: Caso não esteja disponível no PNCP a consulta prevista no item 6.2.1, poderá ser realizada a consulta consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, a qual abrange também o cadastro do CNJ, do CEIS, do próprio TCU e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP do Portal da Transparência (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123 de 2006, estará dispensado:

a - da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

b - da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



Nota Explicativa: A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, o Termo de Contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, de acordo com o Art. 95 da Lei Federal 14133/2021.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato ou retirar o documento equivalente ao contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para retirada do documento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. Quando o termo de Contrato for substituído por outro instrumento hábil, o aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implicará no reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.3.4 - O prazo de vigência da contratação previsto no termo de referência começará a contar a partir da emissão da nota de empenho.

7.4. Para retirada do documento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência da contratação.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou o contratado que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

a. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c. Dar causa à inexecução total do contrato;

d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

i. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

k. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

L. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor ou contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitem anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência no caso da falta prevista na alínea "a" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa:

1. moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, bem como pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida, até o limite de 15 (quinze) dias;

1.1. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "h" a "L" do subitem 8.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 8.1, de 10% a 20 % do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 8.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" a "g" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 8.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos das alíneas "b" a "g" deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas "h" a "L", bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave conforme §5º do art. 156 da Lei 14.133/2021.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no(a) **Licitanet e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico de realização da Dispensa Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de referência;

9.13.2. ANEXO I DO TR - Estimativa de Despesa;

9.13.3. ANEXO II – Minuta da Proposta;

9.13.4. ANEXO III - Minuta de contrato

Japaraíba, 21/07/2026.

Mariane Beatriz Fernandes
Equipe de Apoio



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - Contratação de profissional/empresa especializada em serviços de serralheria para execução de manutenção preventiva e corretiva, reparos estruturais, ajustes, soldagens e pintura, bem como manutenção, reforço estrutural, recuperação e pintura das barracas metálicas da Feira Livre do Produtor Familiar, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços, conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

2.2 - Considerando que o objeto consiste na prestação de serviços comuns de serralheria destinados à manutenção preventiva e corretiva, reparos estruturais, ajustes, soldagens, reforços estruturais, recuperação e pintura das barracas metálicas da Feira Livre do Produtor Familiar, a padronização será assegurada mediante a definição prévia de especificações técnicas uniformes constantes no Termo de Referência.

2.3 - Foram estabelecidos requisitos mínimos de qualidade, desempenho, resistência, durabilidade, métodos executivos, materiais, procedimentos de soldagem, preparação e pintura das superfícies metálicas, bem como critérios de medição, recebimento e aceitação dos serviços, garantindo que todos os potenciais fornecedores executem os serviços segundo um mesmo padrão técnico.

2.4 - Não há necessidade de indicação de marca, fabricante ou modelo específico de materiais, equipamentos ou ferramentas, uma vez que existem diversas soluções equivalentes disponíveis no mercado capazes de atender às especificações estabelecidas pela Administração. Eventuais materiais empregados deverão possuir qualidade compatível com as normas técnicas aplicáveis, especialmente as normas da ABNT, assegurando segurança, durabilidade e desempenho das estruturas recuperadas.

2.5 - Dessa forma, a padronização do objeto será promovida por meio da uniformização das



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



especificações técnicas e dos padrões mínimos de execução e qualidade definidos no Termo de Referência, garantindo isonomia entre os licitantes, economicidade, eficiência administrativa e adequada manutenção do patrimônio públicos.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O(s) serviço(s) objeto desta contratação é(são) caracterizado(s) como comum(ns).

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Item	Descrição	Unid.	Quant.
01	Serviço de manutenção preventiva, pintura, adaptação e implantação de rodinhas em 14 barracas da feira	Serviço	01

4.1 - Os serviços compreendem, dentre outros:

I) Inspeção e manutenção preventiva das estruturas metálicas;

II) Substituição ou recuperação de componentes danificados;

III) Execução de soldagens e reforços estruturais, quando necessários;

IV) Lixamento, remoção de ferrugem e preparação das superfícies;

V) Aplicação de fundo anticorrosivo e pintura de acabamento;

VI) Adaptação estrutural para instalação de sistema de mobilidade;

VII) Fornecimento e implantação de rodízios (rodinhas) de alta resistência, com sistema de travamento, compatíveis com o peso e as dimensões de cada barraca;

VIII) Realização de ajustes, alinhamentos, nivelamentos e testes de funcionamento, assegurando a estabilidade, segurança, durabilidade e facilidade de movimentação das barracas.

IX) Os serviços deverão ocorrer em oficinas própria, sendo o transporte de retirada e devolução no espaço de funcionamento da feira, deverá estar incluso nos valores dos serviços.

X) As barracas deverão ser pintadas na cor verde, conforme a cor atual,

XI) A empresa deverá retirar as saias das barracas e devolvê-las com as saias devidamente colocadas e limpas.

XII) As barracas deverão ter uma redução de 2,5cm em suas estruturas que encaixam o telhado,



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



para que a altura não comprometa a mobilidade das mesmas no cômodo.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da contratação será 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do documento de formalização de demanda.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - As especificações técnicas contidas no presente documento, inclusive quanto ao detalhamento, requisitos, características, e quantitativos do objeto da contratação, foram definidos por este(s) setor(es) demandante(s), com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público, do qual está identificado no final e aprova o presente instrumento e seus anexos.

7.2 - A contratação decorre da necessidade de restaurar as condições de segurança, funcionalidade e conservação das barracas, que apresentam desgaste natural provocado pelo uso contínuo, exposição às intempéries, processos de corrosão, avarias estruturais e dificuldades de movimentação e armazenamento, fatores que comprometem a operacionalização da feira e aumentam os riscos de acidentes aos feirantes, servidores e usuários.

7.3 Após avaliação das condições das estruturas existentes, verificou-se que as barracas possuem potencial de recuperação, tornando tecnicamente viável e economicamente mais vantajosa a realização de serviços especializados de manutenção, em substituição à aquisição de novas unidades. Dessa forma, a solução adotada prioriza a conservação do patrimônio público, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, sustentabilidade e boa gestão dos recursos públicos.

7.4 Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução privilegia a recuperação das estruturas metálicas existentes, prolongando significativamente sua vida útil e reduzindo a necessidade de investimentos futuros com aquisição de novos equipamentos. A realização da manutenção preventiva e corretiva permite minimizar a ocorrência de falhas estruturais, reduzir custos com reparos emergenciais, evitar a depreciação acelerada do patrimônio público e assegurar melhores condições de utilização ao longo dos anos.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



7.5 Além dos benefícios econômicos, a solução contribui para a sustentabilidade ambiental, uma vez que promove o reaproveitamento das estruturas metálicas existentes, reduz a geração de resíduos sólidos, diminui o consumo de matéria-prima, evita o descarte prematuro de materiais metálicos e reduz os impactos ambientais decorrentes da fabricação, transporte e destinação final de novas estruturas, em consonância com os princípios da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

7.6 A implantação de rodízios (rodinhas) nas barracas constitui medida destinada a melhorar as condições de mobilidade durante as operações de montagem, desmontagem, transporte interno e armazenamento, reduzindo o esforço físico dos servidores e colaboradores responsáveis pelo manejo das estruturas, aumentando a eficiência operacional e diminuindo a probabilidade de danos provocados pelo arraste das barracas sobre o piso.

7.7 Da mesma forma, a adequação das estruturas mediante redução de 2,5 cm na parte destinada ao encaixe do telhado permitirá melhor acondicionamento das barracas no local de armazenamento, eliminando limitações atualmente verificadas em razão da altura das estruturas, sem comprometer sua estabilidade, resistência ou funcionalidade.

7.8 A pintura completa das estruturas metálicas, precedida da adequada preparação das superfícies e aplicação de tratamento anticorrosivo, objetiva restabelecer a proteção contra oxidação, prolongar a durabilidade das barracas e preservar a identidade visual padronizada da Feira Livre do Produtor Familiar, devendo ser mantida a cor verde atualmente adotada pelo Município.

7.9 A solução compreende, de forma integrada, o fornecimento de toda a mão de obra especializada, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, dispositivos de proteção individual e coletiva, transporte, carga, descarga e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, não sendo admitidos custos adicionais para a Administração decorrentes de atividades indispensáveis ao cumprimento do objeto.

7.10 Os serviços deverão compreender, no mínimo:

I - inspeção técnica individual de todas as barracas para identificação das necessidades de manutenção;

II - desmontagem parcial das estruturas, quando necessária à adequada execução dos reparos;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



III - recuperação ou substituição de componentes metálicos comprometidos por deformações, corrosão ou desgaste, mediante autorização da fiscalização quando caracterizada a impossibilidade técnica de recuperação;

IV - execução de soldagens, reforços estruturais, alinhamentos e ajustes necessários à restauração das condições originais de estabilidade e segurança;

V - remoção de ferrugem, lixamento, limpeza e preparação completa das superfícies metálicas;

VI - aplicação de fundo anticorrosivo e pintura de acabamento na cor verde, garantindo uniformidade, aderência, resistência às intempéries e adequado padrão estético;

VII - fornecimento e instalação de rodízios de alta resistência, compatíveis com a carga suportada pelas barracas, garantindo estabilidade, durabilidade e facilidade de movimentação;

VIII - adequação estrutural mediante redução de 2,5 cm na estrutura de encaixe do telhado, preservando a integridade estrutural e a funcionalidade da barraca;

IX - execução integral dos serviços em oficina própria da contratada, sendo de sua exclusiva responsabilidade a retirada das barracas no local de funcionamento da Feira Livre do Produtor Familiar, bem como sua devolução ao mesmo local após a conclusão dos serviços, devendo todas as despesas com transporte, carga, descarga, seguro, equipamentos e mão de obra estarem incluídas no preço contratado;

X - retirada, acondicionamento, limpeza, conservação e posterior reinstalação das saias (lonas) de cada barraca, que deverão ser devolvidas devidamente higienizadas e corretamente fixadas às respectivas estruturas;

XI - realização dos testes de funcionamento, estabilidade, mobilidade e segurança antes da entrega definitiva;

XII - limpeza final das estruturas e entrega das barracas em perfeitas condições de uso.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



7.11 Os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas exigidas, observando as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho (NRs) aplicáveis e as boas práticas de execução de serviços de serralheria.

7.12 A solução proposta atende integralmente ao interesse público ao assegurar a conservação do patrimônio municipal, ampliar a vida útil das barracas da Feira Livre do Produtor Familiar, melhorar as condições de segurança e ergonomia durante sua utilização, reduzir custos futuros de manutenção e reposição, promover a utilização racional dos recursos públicos e observar os princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratada no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.2 - Sustentabilidade

8.2.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.2.1.1 - Observar os princípios de sustentabilidade contidos na Lei 14.133/2021, na Lei 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e demais legislações específicas, adotando ainda, na execução do objeto contratual, práticas de racionalização no uso de materiais e serviços quando cabível, com destaque:

- a) utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizáveis ou biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção, conforme determina o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA);
- d) redução de resíduos, reaproveitamento e destinação adequada dos materiais recicláveis;
- c) utilização de equipamentos com baixo consumo energético, de água e baixa emissão de ruído;
- d) observação das normas do INMETRO;
- e) racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
- f) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



8.2 A presente contratação observa o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, mediante a adoção de medidas que promovem a conservação do patrimônio público, a utilização racional dos recursos naturais e a redução dos impactos ambientais decorrentes da execução do objeto.

8.3 A solução adotada prioriza a manutenção, recuperação e adequação das barracas metálicas existentes, em substituição à aquisição de novas estruturas, prolongando sua vida útil e reduzindo a demanda por matérias-primas, energia e processos industriais necessários à fabricação de novos equipamentos. Essa medida contribui para a economia de recursos públicos e para a diminuição da geração de resíduos sólidos.

8.4 Durante a execução dos serviços, a contratada deverá adotar boas práticas ambientais, observando, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I - priorizar a recuperação das estruturas metálicas existentes, realizando a substituição apenas dos componentes cuja reutilização seja tecnicamente inviável;

II - promover a segregação, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante a execução dos serviços, tais como sucatas metálicas, resíduos de lixamento, embalagens de tintas, solventes, lixas, eletrodos, discos de corte e demais materiais, em conformidade com a legislação ambiental vigente;

III - adotar procedimentos que reduzam o desperdício de materiais, insumos e produtos utilizados na execução dos serviços;

IV - utilizar tintas, primers e demais produtos compatíveis com estruturas metálicas, observando as recomendações do fabricante e, sempre que tecnicamente possível, priorizando produtos de menor impacto ambiental e baixo teor de compostos orgânicos voláteis (COV);

V - evitar o descarte de resíduos em vias públicas, áreas verdes, cursos d'água, redes de drenagem pluvial ou locais não licenciados, responsabilizando-se integralmente pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos provenientes da execução contratual;

VI - adotar medidas para minimizar a emissão de poeiras, partículas, odores e ruídos durante a realização dos serviços, preservando a segurança dos trabalhadores e reduzindo eventuais incômodos à população;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



VII - utilizar equipamentos em boas condições de funcionamento e manutenção, contribuindo para maior eficiência energética e redução das emissões atmosféricas decorrentes de sua operação;

VIII - fornecer e exigir a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços, em atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego.

8.5 A contratada será responsável pela coleta, transporte, reaproveitamento, reciclagem ou destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sob sua responsabilidade, observando as disposições da Lei Federal nº 12.305/2010, da legislação ambiental aplicável e das normas expedidas pelos órgãos ambientais competentes.

8.6 A solução proposta apresenta caráter ambientalmente favorável, pois privilegia a recuperação e conservação do patrimônio público existente, reduzindo a necessidade de fabricação de novas estruturas metálicas, minimizando o consumo de recursos naturais, a geração de resíduos e as emissões associadas ao ciclo produtivo de novos bens, contribuindo para a gestão eficiente dos recursos públicos e para o desenvolvimento sustentável.

Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Na presente contratação NÃO será indicado marcas, características ou modelo(s).

8.4 - Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

8.4.1 - Para a contratação do objeto NÃO haverá vedação ou restrições com relação ao emprego de marca ou produto de bens empregados em sua execução.

8.5 - Subcontratação

8.5.1 - Não será admitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto desta contratação.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



8.5.2 A vedação à subcontratação justifica-se pela natureza dos serviços, que consistem em atividades especializadas de serralheria executadas de forma integrada, envolvendo manutenção preventiva e corretiva, recuperação estrutural, soldagem, pintura, adaptações, instalação de rodízios, transporte das barracas e demais serviços correlatos, cuja execução exige responsabilidade técnica única e acompanhamento contínuo por parte da contratada.

8.5.3 A execução integral por um único contratado proporciona maior controle da qualidade dos serviços, facilita a fiscalização contratual, assegura a uniformidade dos procedimentos executivos e permite a adequada responsabilização por eventuais falhas ou vícios constatados durante a execução ou no período de garantia.

8.5.4 Assim, considerando a baixa complexidade do objeto, a inexistência de parcelas tecnicamente independentes que justifiquem sua terceirização e a necessidade de manutenção de um único responsável pela execução contratual, não se mostra conveniente nem vantajosa a subcontratação.

8.6 - Garantia da contratação

8.6.1 Nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia para a execução contratual, considerando que a contratação possui baixo valor, reduzida complexidade técnica, prazo de execução limitado e baixo risco de inadimplemento, circunstâncias que tornam a medida desnecessária e desproporcional.

8.6.2 A dispensa da garantia de execução observa os princípios da proporcionalidade, da razoabilidade, da eficiência e da economicidade, evitando custos adicionais que poderiam refletir no valor da contratação, sem proporcionar benefício significativo à Administração.

8.7 DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.7.1 Independentemente da inexistência de garantia de execução contratual, a contratada responderá pela qualidade dos serviços executados e dos materiais



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



empregados, obrigando-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que apresentarem defeitos, vícios, falhas de execução ou inadequações decorrentes de culpa, dolo, imperícia ou utilização de materiais incompatíveis, sem qualquer ônus para a Administração.

8.7.2 Os serviços executados deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, abrangendo, no mínimo:

I - falhas nas soldagens e reforços estruturais;

II - desprendimento, descascamento ou falhas prematuras da pintura decorrentes de má execução dos serviços;

III - defeitos na instalação ou funcionamento dos rodízios (rodinhas);

IV - desalinhamentos, deformações ou problemas estruturais decorrentes da execução dos serviços;

V - qualquer vício de execução que comprometa a segurança, estabilidade, funcionalidade ou durabilidade das barracas.

8.7.3 Durante o período de garantia, a contratada deverá iniciar os reparos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a notificação da Administração e concluí-los em prazo compatível com a natureza do defeito, sem qualquer custo adicional para o Município.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



constantes neste Termo de Referência, bem como as normas técnicas aplicáveis, as boas práticas de serralheria e as orientações da fiscalização designada pela Administração.

I - Os serviços serão executados em 14 (quatorze) barracas metálicas pertencentes ao Município de Japaraíba/MG, utilizadas na Feira Livre do Produtor Familiar.

II - A contratada deverá realizar vistoria prévia nas barracas para verificar as condições estruturais e identificar os serviços necessários à sua completa recuperação, comunicando à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução ou exigir intervenção não prevista.

III - Todos os serviços deverão ser executados em oficina própria da contratada, dotada de instalações, equipamentos, ferramentas e condições técnicas adequadas à execução dos serviços de serralheria, soldagem, pintura e montagem.

IV - A retirada das barracas no local de funcionamento da Feira Livre do Produtor Familiar e sua devolução ao mesmo local, após a conclusão dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada, incluindo carga, descarga, transporte, mão de obra, equipamentos, seguros e demais despesas necessárias, sem qualquer custo adicional para a Administração.

V - Os serviços deverão compreender, no mínimo:

- a) inspeção técnica das estruturas metálicas;
- b) desmontagem parcial, quando necessária;
- c) recuperação ou substituição de componentes metálicos irrecuperáveis;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



- d) execução de soldagens, reforços estruturais, alinhamentos e ajustes;
- e) remoção de ferrugem, limpeza, lixamento e preparação das superfícies;
- f) aplicação de fundo anticorrosivo;
- g) pintura completa das barracas na cor verde, mantendo o padrão visual atualmente adotado pelo Município;
- h) fornecimento e instalação de rodízios (rodinhas) de alta resistência, compatíveis com a capacidade de carga das barracas, garantindo segurança, estabilidade e facilidade de movimentação;
- i) redução de 2,5 cm (dois vírgula cinco centímetros) na estrutura de encaixe do telhado, preservando a estabilidade e a funcionalidade das barracas, de forma a facilitar seu armazenamento e deslocamento;
- j) realização dos ajustes finais, testes de funcionamento, estabilidade e mobilidade antes da entrega.

VI - A contratada será responsável pela retirada das saias (lonas) das barracas antes da execução dos serviços, devendo realizar seu armazenamento adequado durante todo o período de manutenção. Após a conclusão dos serviços, as saias deverão ser higienizadas, reinstaladas corretamente e entregues em perfeitas condições de uso.

VII - Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade e compatíveis com as especificações técnicas exigidas, sendo vedada a utilização de materiais reutilizados, danificados ou de qualidade inferior que comprometam a durabilidade ou a segurança das estruturas.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



VIII - Os serviços de soldagem deverão assegurar a completa recuperação da resistência mecânica das estruturas, sendo vedada a execução de reparos provisórios ou que comprometam a estabilidade das barracas.

IX - A pintura deverá apresentar acabamento uniforme, sem escorrimentos, falhas de cobertura, bolhas, descascamentos ou outras imperfeições, devendo garantir proteção contra corrosão e resistência às condições normais de uso e exposição às intempéries.

X - Durante a execução dos serviços, a contratada será integralmente responsável pela guarda, conservação e integridade das barracas, respondendo por quaisquer danos, extravios ou avarias ocorridos até o recebimento definitivo pela Administração.

XI - Os resíduos gerados durante a execução dos serviços deverão ser coletados, segregados, armazenados e destinados de forma ambientalmente adequada, cabendo à contratada toda a responsabilidade pelo seu transporte e destinação, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

XII - A execução deverá observar as normas de segurança do trabalho aplicáveis, sendo obrigatório o fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) necessários à execução segura dos serviços.

XIII - A fiscalização poderá rejeitar, total ou parcialmente, qualquer serviço executado em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, determinando sua correção, refazimento ou substituição, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

XIV - Concluídos os serviços, as barracas deverão ser entregues totalmente recuperadas, pintadas, adaptadas, com rodízios instalados, saias reinstaladas, limpas, testadas e em perfeitas condições de funcionamento, segurança e utilização.

9.1.2 - Para a execução do objeto a CONTRATADA deverá seguir a seguinte dinâmica:



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



I - Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá agendar, juntamente com a fiscalização do contrato, a retirada das barracas no local de funcionamento da Feira Livre do Produtor Familiar, responsabilizando-se pelo carregamento, transporte e descarregamento das estruturas até sua oficina.

II - Antes do início dos serviços, a contratada deverá realizar inspeção individual de cada barraca, verificando as condições estruturais, identificando danos, desgastes, pontos de corrosão, falhas de soldagem e demais necessidades de manutenção, comunicando imediatamente à fiscalização qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto.

III - Os serviços deverão ser executados integralmente em oficina própria da contratada, utilizando equipamentos, ferramentas e mão de obra qualificada, observando as normas técnicas aplicáveis e as boas práticas de serralheria.

IV - Inicialmente, deverão ser retiradas as saias (lonas) das barracas, realizando seu acondicionamento adequado durante toda a execução dos serviços, de forma a evitar danos ou extravios.

V - As estruturas metálicas deverão passar por limpeza, remoção de ferrugem, lixamento e preparação das superfícies, possibilitando a adequada execução dos reparos estruturais e da pintura.

VI - Deverão ser executados todos os serviços de soldagem, reforço estrutural, alinhamento, recuperação e substituição de componentes metálicos que apresentem desgaste ou comprometimento estrutural, garantindo a segurança e estabilidade das barracas.

VII - A contratada deverá promover a adequação da estrutura de encaixe do telhado, mediante redução de 2,5 cm (dois vírgula cinco centímetros), preservando a resistência e funcionalidade da estrutura, de modo a facilitar o armazenamento e a movimentação das barracas.

VIII - Após a conclusão dos reparos estruturais, deverá ser aplicado fundo anticorrosivo e pintura completa das barracas na cor verde, mantendo o padrão visual atualmente adotado pelo Município.

IX - Deverão ser fornecidos e instalados rodízios (rodinhas) novos, de alta resistência e compatíveis com a carga suportada pelas barracas, garantindo estabilidade, facilidade de



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



deslocamento e segurança durante sua utilização.

X - Concluída a pintura e após o período de cura recomendado pelo fabricante, as saias deverão ser higienizadas, reinstaladas corretamente e fixadas às respectivas barracas.

XI - Antes da entrega, a contratada deverá realizar testes de estabilidade, funcionamento, mobilidade e acabamento, verificando o perfeito funcionamento de todos os componentes e promovendo os ajustes eventualmente necessários.

XII - Finalizados os serviços, as barracas deverão ser devolvidas ao local de funcionamento da Feira Livre do Produtor Familiar, em data previamente acordada com a fiscalização, cabendo à contratada todas as despesas com transporte, carga, descarga e entrega.

XIII - A Administração realizará o recebimento provisório dos serviços para verificação da conformidade com as especificações do Termo de Referência, podendo determinar a correção de eventuais inconformidades antes da emissão do recebimento definitivo.

XIV - Somente serão considerados concluídos os serviços após o recebimento definitivo pela fiscalização, mediante comprovação de que todas as barracas foram entregues em perfeitas condições de funcionamento, segurança, mobilidade, acabamento e conservação.

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 - As comunicações entre o Município de Japaraíba e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O Município de Japaraíba poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - A responsabilidade pela gestão e fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



comissão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.6 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos serviços, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

11.1.1 - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

11.1.1.1 - Não produzir os resultados acordados;

11.1.1.2 - Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

11.1.1.3 - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12 - DO RECEBIMENTO

12.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscal(is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).

12.1.1 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.2 - O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.2.1 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.3 - Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias,



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.3.1 - Realizar a análise de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.1.3.2 - Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nas documentações apresentadas, quando for o caso;

12.1.3.3 - Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.3.4 - Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.4 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.5 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.6 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.1.7 - Quando a fiscalização e a gestão do contrato justificadamente for exercida por um único servidor, caberá a ele praticar todos os atos relacionados ao recebimento provisório e definitivo do objeto.

12.1.8 - O recebimento provisório e definitivo poderá ser substituído por recibo ou outra forma simples, quando forem suficientes para atestar o atendimento das exigências contratuais.

13 - LIQUIDAÇÃO

13.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



(dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Japaraíba, CNPJ nº 18.306.654/0001-03, situada a Rua Nossa Senhora do Rosário, 29, Centro, Japaraíba.

13.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

13.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

13.5 - A Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



créditos.

13.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

14 - PRAZO DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

15 - FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

15.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

15.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

15.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

15.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

16 - REAJUSTE



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



16.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

16.2 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IGPM acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

16.5 - O reajuste será realizado por apostilamento.

17 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL realizada em único item/lote**.

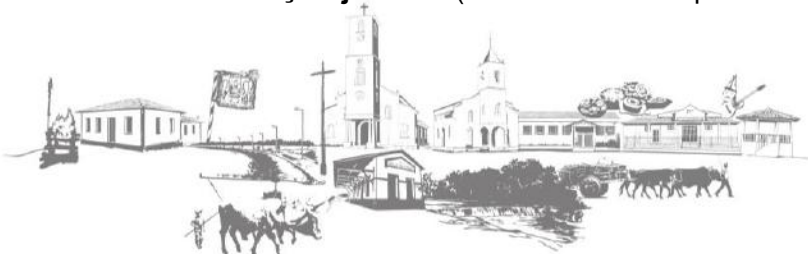
17.2 - Condições de Participação

17.2.1 - Nos termos do Art. 48, inciso I da lei complementar nº 123/2006, essa dispensa **SERÁ DESTINADA EXCLUSIVAMENTE A MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - EPP OU EQUIPARADAS**. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.3 - Exigências de habilitação

17.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

17.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



todas as alterações ou da consolidação respectiva)

17.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

17.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

17.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



17.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

17.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

17.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

17.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

17.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

17.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.6 - Qualificação Econômico-Financeira

17.6.1 - Apresentar certidão negativa de falência e concordata, conforme a legislação vigente.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



17.7 - Qualificação Técnica

17.7.1 - Não será exigido Qualificação Técnica.

18 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

19 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Japaraíba.

19.1.1 - A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unid.	Classificação /Dotação	DR	Ficha	Setor Aplicação
021101	20 605 0017 2140 3.3.90.39	1500	961	Agropecuária e Desenvolvimento Econômico (Feira)

19.1.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2 - Considera-se licitante todo fornecedor, podendo ser pessoa física ou jurídica, participante da presente dispensa de licitação.

20.3 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



Prefeitura Municipal de Japaraíba, 09/06/2026.

Joelma de Fátima Fernandes Rodrigues

Secretário(a) Municipal de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTIMATIVA DE DESPESA

Processo nº 117/2026 - Dispensa nº 033/2026

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Serviço de manutenção preventiva, pintura, adaptação e implantação de rodinhas em 14 barracas da feira	Serviço	01	11.610,00	11.610,00

O valor total para contratação do objeto é de R\$ 11.610,00 (Onze mil, seiscentos e dez reais).



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO N.º 117/2026

DISPENSA N.º 033/2026

Razão Social: _____, CNPJ: _____._____/_____-____

Logradouro: _____, nº _____, Bairro: _____

Cidade: _____, UF: _____, CEP: _____-____, Telefone: (____) _____-____

E-mail: _____

A empresa acima se propõe a prestar os serviços objeto desta dispensa, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01	Serviço de manutenção preventiva, pintura, adaptação e implantação de rodinhas em 14 barracas da feira	Serviço	01		

1 - DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

1.1 - O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 dias, contados da data de seu cadastro ou envio.

2 - DECLARAÇÃO:

2.1 - Nos termos do art. 63, §1º da Lei 14.133/2021 e do Aviso de Dispensa, declaramos para os devidos fins que a proposta acima compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



vigentes na data de entrega desta proposta.

LOCAL/DATA

Nome do Responsável



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/____

O(A) Município de Japaraíba, inscrito no CNPJ nº 18.306.654/0001-03, com sede na Rua Nossa Senhora do Rosário, nº 29, Centro, Japaraíba, MG, representado(a) pelo(a) Prefeito(a), Exmo(a) Sr(a) Geraldo Alexandre Lopes a seguir denominado **CONTRATANTE** e o(a) empresa/autônomo(a) _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ _____, situada no(a) _____, representada pelo(a) Sr.(a) _____, CPF nº _____, a seguir denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no **Processo nº 117/2026 - Dispensa nº 033/2026**, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de profissional/empresa especializada em serviços de serralheria para execução de manutenção preventiva e corretiva, reparos estruturais, ajustes, soldagens e pintura, bem como manutenção, reforço estrutural, recuperação e pintura das barracas metálicas da Feira Livre do Produtor Familiar, conforme condições, especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à adequada execução dos serviços**, nos termos e condições especificadas no Termo de referência parte integrante e inseparável deste contrato.

1.2 - Objeto da contratação:

Item	Especificação	Unid.	Qntd.	Vlr. Unit.	Vlr. Total

1.3 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de referência, o estudo técnico preliminar, quando elaborado, o aviso da dispensa, Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, eventuais anexos dos documentos supracitados, ambos constantes deste Processo de Licitação.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



2.1 - O prazo de vigência da contratação será 60 (sessenta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4 - CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 - As regras de subcontratação, quando for o caso, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

5 - CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 - O valor total da contratação será de **R\$** _____
(_____), conforme quadro acima.

5.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 - O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 - O reajuste e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 - São obrigações do Contratante:

8.1.2 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



8.1.4 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 - A Administração terá o prazo de até 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do protocolo.

8.1.11 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9 - CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 - São obrigações do Contratado:

9.1.1 - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



**RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.2 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal/gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.3 - Alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no aviso de dispensa, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro utilizado pelo(a) Município de Japaraíba, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10 - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo(a) Município de Japaraíba ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11 - Paralisar, por determinação do(a) Município de Japaraíba, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12 - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14 - Submeter previamente, por escrito, ao(a) Município de Japaraíba, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.1.15 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.17 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.1.18 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.1.19 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.20 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.21 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do(a) Município de Japaraíba;

9.1.22 - Se for o caso, realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do(a) Município de Japaraíba ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;

9.1.23 - Ceder ao(a) Município de Japaraíba todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado, que possam impactar no cumprimento das obrigações relacionadas a LGPD.

10.5 - Quando for o caso, terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



responsabilidades decorrentes da LGPD, quando cabível.

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se houver, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo(a) Município de Japaraíba, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.9 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 - As regras referentes a exigência de garantia contratual da execução encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 - O(a) contratado(a) que cometer qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021, ficará sujeito às sanções previstas no art. 156, observado os procedimentos estabelecidos nos art. 157 e 158 da referida lei.

12.1.1 - As infrações e sanções administrativas encontram-se também definidas em tópico específico do aviso de dispensa.

12.12 O(A) Contratado(a) declara plena ciência das hipóteses de infrações e sanções previstas no aviso da dispensa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.1 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.1.2 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



13.1.2.1 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.2.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3 - Indenizações e multas.

13.3 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5 - Quando se tratar de contrato por escopo, o contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.6 - Quando se tratar de contrato por escopo, se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.7 - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) Município de Japaraíba, para o exercício atual, na classificação abaixo:



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelo(a) Município de Japaraíba, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 - O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá ao(a) Município de Japaraíba divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, salvo a exceção prevista no inciso III, c/c parágrafo único do art. 176, ambos da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em observância ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1 - Fica eleito o foro da sede da Administração contratante (Município de Japaraíba) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Japaraíba, __/__/____.



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARAÍBA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GOVERNO 2025/2028



Geraldo Alexandre Lopes
Prefeito(a)

Representante Legal
Razão Social da Empresa

TESTEMUNHAS

1) Ass.: _____ 2) Ass.: _____

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____



RUA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO,
Nº 29, CENTRO, JAPARAÍBA – MG
CGC - 18.306.654/0001-03
CEP 35.580-000 TELEFAX: 37 3354-1112